



## **DIREITOS LGBTQIA+ - A SEXUALIDADE E A HOMOFOBIA ESTRUTURAL**

*Willikessy Anna Dos Santos, Graduanda em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara – Goiás*

*willikessy@rede.ulbra.br*

### **RESUMO**

O presente trabalho propõe-se a fazer uma análise quanto a hierarquização de classes em decorrência da sexualidade, uma vez que, a população LGBTQIA+ enfrenta severas exclusões que manifestam-se de variadas formas e repercutem dos mais variados modos na vida do indivíduo pertencente a este grupo. Bem como, compreender à evolução histórica da homofobia, que de tão naturalizada assume caráter estrutural e consequentemente contribui para a manutenção e agravamento da exclusão e violências vividas por esses indivíduos, dando ênfase no Brasil. Intenta identificar o tratamento jurídico às questões LGBTQIA+. Como o direito tem atuado para garantir igual acesso aos direitos civis à população LGBTQIA+? Foi utilizada a metodologia dedutiva, tendo como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica e documental. A análise das normas brasileiras permite identificar a dificuldade na compreensão e aplicação de conceitos básicos como identidade de gênero e sexo biológico aos casos concretos. A marginalização destes termos e grupos afasta do domínio social sua real compreensão e afeta inclusive a evolução social.

**Palavras-chave:** Direitos LGBTQIA+; Homofobia; Homofobia Estrutural; Sexualidade.

### **INTRODUÇÃO**

A sexualidade está diretamente ligada a cidadania, pois, ela é responsável por determinar o pertencimento social de cada indivíduo quando está de acordo com as normas socialmente impostas. O “sexo” e a “sexualidade” são políticos, uma vez que, suas formas

de relacionamento com o indivíduo e suas vidas variam com o tempo e os contextos e são responsáveis por gerar desigualdades e formas próprias de opressão. (RUBIN, 2017). A sexualidade é um tema polêmico, de progresso lento e difícil. Grupos como LGBT, feministas ou até mesmo o de profissionais do sexo estão longe da igualdade de condições na participação social. (RIOS, 2006)

A hierarquização social gerada a partir da sexualidade funciona do mesmo modo que o racismo, segregando uma parcela da população. Os padrões sexuais criados pela população tendo como critério a sexualidade divide as pessoas em grupos distintos: aqueles aceitos socialmente, que possuem liberdade de ir e vir sem lhes causar rejeição ou violência, que podem demonstrar seus afetos publicamente e possuem sua existência validada e reconhecida; e os demais, com menor prestígio social. Essa prática segregatória, uma vez naturalizada, constitui relevantes impedimentos para o acesso aos direitos fundamentais e as oportunidades necessárias para uma vida digna e autônoma. Além de gerar uma mentalidade que permite a discriminação e inferiorização de determinados grupos, e se manifesta de diversos modos, seja através de violência física, psicológica ou simbólica. (MOREIRA, 2017)

A discriminação possui caráter estrutural quando esta faz parte das instituições sociais, ou seja, não são atos individuais e sim forças sociais que causam desvantagens em diferentes níveis e setores da vida destes indivíduos marginalizados. A discriminação estrutural pode ser legitimada através de ideologias sociais que atuam confirmando a inferioridade de um grupo, gerando harmonia entre esta exclusão social e as normas legais ou, também, mantendo estas práticas invisíveis. Um exemplo de tratamento desigual naturalizado é a homofobia, violência física, psicológica, verbal ou moral, com características próprias direcionado especificamente para este grupo. Crimes de ódio que foram planejados e executados contra pessoas da população LGBTQIA+ com o objetivo de extinguir esta diversidade que destoa do padrão. Crimes estes que caracterizam verdadeiro atentado contra princípios fundamentais, dentre eles, o princípio da igualdade, dignidade da pessoa humana e a liberdade.

A homofobia estrutural manifesta-se inclusive em ações estatais, seja através das decisões judiciais, das ações do Executivo ou de iniciativas, que tinham como objetivo

proteger ou garantir direitos à população LGBTQIA+, em decorrência, por exemplo, da falta de interesse ou preocupação de se conhecer, respeitar ou aplicar os conceitos relacionados a sexo biológico, identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual. A orientação sexual está diretamente relacionada com a forma com que as pessoas se relacionam, não com seu sexo biológico. Enquanto a identidade de gênero, está correlacionada com como o indivíduo se enxerga, sendo possível uma pessoa trans ser heterossexual, homossexual ou bissexual. O ordenamento jurídico brasileiro regula a identidade de gênero do indivíduo de acordo com o seu sexo biológico, temos normas cisgênera o que demonstra um desejo quanto a heteronormatividade. (INTERDONATO; QUEIROZ, 2017).

As desigualdades de direitos geradas pelas concepções acerca da sexualidade, geram a subcidadania das minorias. Os transexuais, por exemplo, demandam direitos básicos e fundamentais, como o uso do nome social, a disponibilização de serviços de saúde capazes de contemplar as suas peculiaridades, o reconhecimento de suas identidades, o combate a transfobia.

O conceito de orientação sexual surgiu na década de 80, representando significativo avanço para o movimento LGBTQIA+, uma conquista política no que se refere a despatologização da homossexualidade, vista até então como doença e sinônimo de vergonha, contrapondo a ideia de que trata-se de uma escolha. A homossexualidade era vista como doença, como uma suspensão do desenvolvimento sexual normal, uma preferência, uma opção sexual, uma inversão sexual. (DESOUSA FILHO, 2009). Ao estabelecer a heterossexualidade como o padrão de normalidade, faz com que todas as demais expressões de sexualidade humana sejam tratadas como desviantes. Gerando nos indivíduos a sensação de não pertencimento e vergonha, ficando assim, evidente a supremacia heterossexual, que se torna um requisito necessário para o pleno gozo de direitos e conseqüentemente dificulta a construção de uma real sociedade democrática. Tal hierarquização acontece de forma tão natural e invisível que aqueles que detém os privilégios de sua sexualidade sequer são capazes de percebê-lo.

De acordo com Rios (2001), a discriminação em decorrência da orientação sexual é “uma das realidades que mais fortemente resiste e desafia o mandamento constitucional da

igualdade”. Isso porque a Constituição Federal protege inclusive os indivíduos com identidade de gênero ou orientação sexual distinta da socialmente imposta como padrão, mesmo que não o faça de forma expressa. Ainda nessa mesma linha, o Brasil é signatário, desde 1992, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, e este pacto proíbe expressamente a discriminação por motivo de sexo e segundo a Comissão de Direitos Humanos da ONU, deve-se interpretar de tal forma que abarque também a orientação sexual.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça e já tenha aberto os olhos para as questões relacionadas a homofobia, ainda assim, ela se mantém presente em todos os lugares, seja de forma escancarada ou não, ela tende a ser ignorada por ser algo naturalizado. Iniciativas para desconstrução de estereótipos e preconceitos são necessários para que a sociedade seja capaz de pensar além dos padrões impostos, estabelecidos e os reproduzir. A busca por igualdade, dos homossexuais, é de longa data. Nas últimas décadas, essa minoria tem tentado de várias formas garantir os seus direitos e sua liberdade no contexto social. A aceitação tem crescido, as leis têm sido modificadas, mas o preconceito ainda é dominante.

O objetivo geral desta pesquisa é a de analisar como o direito tem atuado para garantir igual acesso aos direitos civis à população LGBTQIA+. Este estudo tem como objetivos específicos fazer uma análise quanto a hierarquização de classes em decorrência da sexualidade. Bem como, compreender a evolução histórica da homofobia, que de tão naturalizada assume caráter estrutural e conseqüentemente contribui para a manutenção e agravamento da exclusão e violências vividas por esses indivíduos, dando ênfase no Brasil. Ainda, Intenta identificar o tratamento jurídico às questões LGBTQIA+.

## **METODOLOGIA**

No que diz respeito a metodologia, foi utilizado o método dedutivo de base qualitativa, sendo uma revisão bibliográfica de artigos, doutrinas e trabalhos científico. Foi usando como fonte de pesquisa o Google Acadêmico. Resta informar que, o procedimento de pesquisa utilizado foi tanto o bibliográfico quanto o documental. Utilizando-se de fontes

que se constituíram através da interrelação do material teórico desenvolvido sobre os variados temas aqui tratados, percorrendo por conhecimentos fornecidos por áreas distintas do direito, assim como da filosofia, juntamente com os julgados analisados e suas fundamentações.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A opressão sexual provoca efeitos danosos na estrutura social, gerando a hierarquização de grupos e indivíduos em decorrência de sua sexualidade. Há a estigmatização negativa dos demais, por sua vivência sexual ser considerada contrária aos padrões impostos pela maioria da sociedade. O Estado reconhece estas exclusões e se propõe a combatê-las, mas de forma acanhada e pouco efetiva em virtude da falta de preparo ou até mesmo falta de real compreensão ou conhecimento quanto a problemática, não conseguindo alcançar resultados efetivos na inclusão social destes grupos. Em sociedade, a preocupação primordial das pessoas e famílias é quanto ao sexo biológico, este é responsável por definir toda a realidade e expectativas quanto ao indivíduo, como por exemplo, o nome, as expectativas sociais, a criação que terá.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Decisões importantes como a do STJ em 2009 autorizando adoção homoparental, do STF em 2011 reconhecendo uniões homoafetivas, logo em seguida o STJ autorizou a conversão de união estável homoafetiva em casamento civil geraram grandes impactos, necessários, na sociedade. Contudo, o direito encontra dificuldade quanto ao tratamento das questões de gênero e sexualidade, seja pela falta de domínio dos próprios aplicadores do direito em relação a matéria ou pela discriminação e não aceitação dentro da própria sociedade. As limitações encontradas pelo Direito precisam ser superadas, se o problema é estrutural, deve-se combater as estruturas. A existência do Estado só é possível através do ser humano e este deve ser respeitado e preservado pelo sistema, seu direito de liberdade, igualdade e dignidade.



## REFERÊNCIAS

DE SOUSA FILHO, Alípio. **A Política do Conceito: Subversiva ou Conservadora?** – Crítica à Essencialização do Conceito de Orientação Sexual. Revista de Estudos Gays, Bagoas, n. 4, 2009, p. 59-77.

INTERDONATO, Giann Lucca; QUEIROZ, Marisse Costa de. **“Trans-identidade”: a Transexualidade e o Ordenamento Jurídico.** Curitiba: Appris, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIOS, Roger Raupp. Para um Direito Democrático da Sexualidade. **Horizontes Antropológicos.** (UFRGS. Impresso). Porto Alegre, v. 12, n. 26, jul./dez. 2006.

RUBIN, Gayle. Pensando o sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade. In: RUBIN, Gayle. **Políticas do Sexo.** Tradução de Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu, 2017.